CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 49/2010

Ementa

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 57, ACRESCENTA AO ART. 57, O INCISO III E ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 62 E 63, TODOS, DO REGIMENTO INTERNO, RESOLUÇÃO Nº 44/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
04/11/2010		

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 3/2010 - **Autoria: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**

Status de Vigência

Em vigor

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

RESOLUÇÃO Nº 49/10
Vereador: Túlio José Tomass do Couto

"Altera a redação do art. 57, acrescenta ao art. 57, os incisos III e IV, e altera a redação dos artigos 62 e 63, todos, do Regimento Interno, resolução nº 44/08, e dá outras providências".

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O art. 57, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. As Comissões Permanentes são 4 (quatro), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:"

Art. 2º. Ficam acrescidos ao art. 57, do Regimento Interno, os incisos III e IV, que possuem a seguinte redação:

"III – Comissão de Segurança e Trânsito."

"IV – Educação, Saúde e Assistência Social."

Art. 3º. O art. 62, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. Compete a Comissão de Segurança e Trânsito emitir parecer sobre todos os processos referentes a Segurança e ao Trânsito de Veículos e Pedestres."

Art. 4º. O art. 63, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, sendo que as mesmas somente poderão deliberar com a presença da maioria simples de seus membros."

Data de Publicação
19 / 11 / 10

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2011.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 04 de novembro de 2010.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente

CERTIDÃO: Certifico que a presente Resolução foi publicada na Secretaria da Câmara, aos 04 de novembro de 2010.

INÁCIA MARIA MACELLA
Diretora de Secretaria